



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Ao quatorze dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Alexandro Eduardo Fernandes, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

Depto.
Jurídico

CR

14/03/22



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus (COVID-19), que passou a assolar o Município de Blumenau/SC na metade do mês/março/2020;

CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT/SETERB no Memo Gab. nº 052, de 09 de março de 2022 e documentos subseqüentes (fls. 1.851/1.883, dentre outros);

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Municipal nº 8.949, de 03/12/2020, mais especificamente o que se dispôs em seu art. 6º;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pela SMTT nos autos do processo licitatório até o momento, relativas aos subsídios pagos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e às medidas tomadas pelas partes no sentido de mitigar/reduzir os prejuízos efetivamente ocorridos no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Blumenau/SC, oriundos da pandemia supracitada;

CONSIDERANDO que fora finalizada a Revisão Tarifária Extraordinária - RTE (Processo Administrativo/AGIR nº 169/2021), referente ao sistema de transporte coletivo urbano municipal, conforme decisão/AGIR nº 199/2022 e Parecer Jurídico e Administrativo/AGIR nº 106/2022 (fls. 1.856/1.874);

CONSIDERANDO que a Revisão Tarifária Extraordinária (Processo Administrativo/AGIR nº 169/2021) concluiu pela necessidade de aplicação de uma tarifa técnica no importe de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de dezembro de 2021, para garantir o equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão nº 042/2017, tendo-se em vista a TIR nele constante;

CONSIDERANDO que em razão do resultado final da Revisão Tarifária Extraordinária - RTE, o PODER CONCEDENTE enviou o Ofício GAB/SMTT nº 102/2022 à AGIR (fls. 1.875/1.876), sugerindo o valor de R\$ 5,00 (tarifa comum) e R\$





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

5,50 (tarifa embarcada) para fins de aplicação da tarifa do transporte coletivo urbano aos usuários, a partir do dia 12/03/2022;

CONSIDERANDO que por meio da Decisão/AGIR nº 201/2022, fundamentada no Parecer Administrativo e Jurídico/AGIR nº 109/2022 (fls. 1.877/1.883), a Agência Reguladora acatou a sugestão do PODER CONCEDENTE e aplicou os valores da tarifa do usuário no importe de R\$ 5,00 para a tarifa comum e R\$ 5,50 para a tarifa embarcada, valores estes contabilizados no fluxo de caixa da concessão desde o dia 01/12/2021 e cobrados dos usuários do transporte coletivo urbano, no Município de Blumenau, somente a partir de 12/03/2022;

CONSIDERANDO que, diante deste novo contexto (finalização da RTE e reposicionamento das tarifas) o PODER CONCEDENTE também aportará ao sistema de transporte coletivo no ano de 2022 o montante de **R\$ 22.500.000,00** (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), em 10 (dez) parcelas fixas, mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo especificado, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão nº 042/2017, a modicidade tarifária e não onerar a capacidade contributiva do usuário, visando manter as tarifas nos valores acima mencionados;

PARCELAS	VALOR DO SUBSÍDIO	DATA DO PAGAMENTO
1ª	R\$ 2.250.000,00	18/03/2022
2ª	R\$ 2.250.000,00	18/04/2022
3ª	R\$ 2.250.000,00	18/05/2022
4ª	R\$ 2.250.000,00	17/06/2022
5ª	R\$ 2.250.000,00	18/07/2022
6ª	R\$ 2.250.000,00	18/08/2022
7ª	R\$ 2.250.000,00	16/09/2022
8ª	R\$ 2.250.000,00	18/10/2022
9ª	R\$ 2.250.000,00	18/11/2022
10ª	R\$ 2.250.000,00	16/12/2022

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária previamente informada pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT em seu MEMO GAB/SMTT nº 052/2022 (fls. 1.851/1.883);

CONSIDERANDO o deferimento da concessão desses novos subsídios mensais à CONCESSIONÁRIA pelo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

COMITÊ GESTOR DE GOVERNO, consoante documentação constante nos autos da concorrência nº 03-038/2016 (fl. 1.884);

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo contratual, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula 29ª (vigésima nona) do contrato de concessão primitivo/originário (fls. 956), que passa a ter a seguinte redação (os seguintes novos/parágrafos):

“§31º. Considerando o resultado final da Revisão Tarifária Extraordinária - RTE (Processo Administrativo/AGIR nº 169/2021), que apurou a tarifa técnica no montante de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) e o reposicionamento da tarifa do usuário no importe de R\$ 5,00 (tarifa comum) e R\$ 5,50 (tarifa embarcada), o PODER CONCEDENTE, com fulcro na Lei nº 9.132, de 14/12/2021, concederá à CONCESSIONÁRIA, a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o importe de **R\$ 22.500.000,00** (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), que será pago à CONCESSIONÁRIA em 10 (dez) parcelas mensais, no montante de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) cada, iniciando em 18 de março de 2022 e as demais nos meses subsequentes, mediante crédito na seguinte conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA (BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85: BANCO SANTANDER (033), Agência 2271, Conta Corrente: 13020451-6.

§32º. O pagamento do valor acima referido advirá da seguinte dotação orçamentária:

2503 - Diretoria de Transportes

Atividade 25.03.26.782.0079.2524 - Manutenção das Atividades de Transporte
Modalidade 3.3.60 (1011) Transf. a Instit. Priv. c/ Fins Lucr.

Fonte de Recursos 0100.00000

Transferência a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

§33º.

Referidas

importâncias





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

integrarão o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da concessão, observando-se que, em revisão tarifária futura, apurar-se-ão os valores pagos, as receitas auferidas e todos os demais itens operacionais previstos contratualmente, definindo-se novo valor de tarifa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 14 de março de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES

MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB / CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1)
2)